



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 292, de 28 de setembro de 1.983.-

SÚMULA:- Altera o artigo 4º e seu parágrafo único da Lei nº 237 de 05.12.79.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOVINO ELSON PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º e seu Parágrafo Único da Lei nº 237 de 05.12.79, passa a ter a seguinte redação:

A arrecadação da taxa sobre os imóveis ligados diretamente à Rede de Distribuição de Energia Elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais, calculadas conforme tabela abaixo:

<u>FAIXA DE CONSUMO MENSAL DO CONTRIBUINTE (EM KWH)</u>	<u>ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM (C\$ / MKH)</u>
De 0 a 30	1,622 %
De 31 a 50	2,271%
De 51 a 70	4,866%
De 71 a 90	6,488%
De 91 a 120	9,019%
De 121 a 200	11,225%
De 201 a 350	12,328%
De 351 a 600	14,923%
De 601 a 1000	16,221%
Acima de 1000	17,519%

Parágrafo Único - Os contribuintes comerciais e prestadores de serviços com consumo superior a 500 Kwh e os industriais com consumo superior a 1000 Kwh pagarão parcelas mensais corrigidas pelos índices da tabela abaixo:

<u>CONTRIBUINTE</u>	<u>FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM kwh)</u>	<u>ÍNDICE DE CORREÇÃO PARC. MENSAL</u>
Comércio e Prestação de Serv. de	501 a 15000	1,5

Segue ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 292, de 28 de setembro de 1.983.-

Comércio e Prestadores de Serviços acima de 1500	2,0
Industrial De 1001 a 2000	1,5
Industrial acima de 2000	2,0

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, em 28 de setembro de 1.983.-

Jovino Elso Pericolo
JOVINO ELSO PERIOLLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-